PROCESSO N.º 2034/02 PROTOCOLO N.º 5.172.872-6/02

PARECER N.º 88/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BRASÍLIO ITIBERÊ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de regularização de matrículas no EM/EJA sem a idade mínima estabelecida pela Deliberação CEE n.º 8/00.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo ofício GS/SEED n.º 3939/02, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente pelo qual a Direção do Colégio Estadual Brasílio Itiberê – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Maringá, solicita regularização de matrícula dos alunos: **Pedro Henrique Teixeira de Castro, Raquel dos Santos, Tiago Francisco Frana e Thatyane Mara Ferreira Trossini**, efetuadas no Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, sem a idade mínima estabelecida pela Deliberação n.º 8/00-CEE.

1.2 Referindo-se aos históricos escolares dos alunos citados, a Coordenação de Documentação Escolar - CDE/SEED esclarece:

> ***"...os estudos cursados pelos alunos em tela e registrados nos documentos escolares anexados ao presente protocolado (fls. 05, 08, 30, 31, 71, 72, 75, 95, 96) conferem com os dados constantes nos Relatórios Finais arquivados nesta Coordenação de Documentação Escolar."***
> (cf. fl. 111).

2. No Mérito

2.1 A situação dos alunos à época da matrícula no EM/EJA era como segue:

Aluno (a)	**Data de Nascimento**	**Matrícula/ idade**	**Época do Curso**	
Pedro Henrique Teixeira de Castro	16/08/85	22/11/00 15 anos e 3 meses	1.º semestre de 2001	1.º Período do Ensino Médio
Tiago Francisco Frana	12/01/85	09/07/01 15 anos e 6 meses	2.º semestre de 2001	1.º Período do Ensino Médio
Raquel dos Santos	17/02/85	28/11/00 15 anos e 9 meses	1.º semestre de 2001	1.º Período do Ensino Médio
Thatyane Mara Ferreira Trossini	05/04/85	09/07/01 16 anos e 3 meses	2.º semestre de 2001	1.º Período do Ensino Médio

2.2 Os alunos ingressaram no Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, da citada instituição, com a idade inferior ao estabelecido na Deliberação n.º 8/00-CEE:

> ***"Art. 7.º - Considera-se como idade para matrícula:***
> ***(...)***
> ***II – no ensino médio, a idade mínima de 17 (dezessete) anos completos."***

2.3 No que se refere à idade mínima para ingresso no Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, todos deveriam ter sido matriculados no ensino regular, considerando que o objetivo do EJA é oferecer escolarização àqueles que não tiveram oportunidade ou perderam acesso na idade própria por inúmeros motivos, o Colégio está fugindo da sua verdadeira função no que se refere à Educação de Jovens e Adultos.

2.4 A direção do estabelecimento, ao deferir o requerimento de matrícula dos mesmos, aceitou sem restrições, instalando-se assim a irregularidade na vida escolar dos citados alunos.

2.5 Observa-se, na ficha de matrícula da aluna Raquel dos Santos (fl. 73), a renovação de matrícula efetuada em 04/07/01 foi assinada pela própria aluna, menor de idade, contrariando o disposto na Deliberação n.º 5/98-CEE, vigente à época estabelecia:

> ***"Art. 4.º - A matrícula será requerida pelo interessado ou por seus responsáveis, quando menor de 18 anos, e deferida pelo Diretor do Estabelecimento (...)" (grifos nossos).***

2.6 Há lacuna nas fichas de matrícula (fls. 06, 32, 73, 74 e 97).

II – VOTO DO RELATOR

Considerando que os alunos não podem ser prejudicados por erros administrativos da instituição, somos pela regularização, em caráter excepcional, das matrículas realizadas no 1.º Período, do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, dos alunos: **Pedro Henrique Teixeira de Castro, Raquel dos Santos, Tiago Francisco Frana e Thatyane Mara Ferreira Trossini,** do Colégio Estadual Brasílio Itiberê – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Maringá, devendo a direção da referida instituição preencher lacunas e assinar deferimento nas fichas de matrícula – folhas 06, 32, 73, 74 e 97.

Cabe à SEED, em conformidade com a alínea t, Artigo 74, da Lei n.º 4978/64 – Sistema Estadual de Ensino do Paraná constituir uma comissão especial, a fim de apurar responsabilidades, examinando no referido estabelecimento de ensino os documentos escolares dos alunos matriculados no Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, bem como os atos praticados no presente processo.

Alerta-se ao dirigente do estabelecimento de ensino que o ato de aceitar matrícula do interessado é de sua inteira responsabilidade. Portanto, terá que responder pelas irregularidades ocorridas no deferimento dos pedidos de matrículas.

Observa-se no ofício n.º 20/02 encaminhado pela direção do referido estabelecimento de ensino: "*Para 2002 todos os quatro alunos foram conscientizados e estão matriculados no Ensino Médio Regular."* (cf. fl. 02).

Encaminhe-se cópias deste Parecer à SEED, ao Núcleo Regional de Maringá e ao Colégio Estadual Brasílio Itiberê – Ensino Fundamental e Médio, de Maringá.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 2034/02

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 26 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2003.